

PROJETO DE LEI N° 3.364, DE 2020

Apensados: PL nº 3.774/2020, PL nº 3.909/2020 e PL nº 3.919/2020

Institui o Regime Especial de Emergência para o Transporte Coletivo Urbano e Metropolitano de Passageiros - Remetup, baseado na redução de tributos incidentes sobre esses serviços e sobre os insumos neles empregados, com o objetivo de proteger o setor das graves consequências econômicas oriundas das paralisações parciais ou totais de serviços de transportes públicos durante a pandemia de Covid-19 e reduzir os prejuízos aos usuários.

EMENDA DE PLENÁRIO N°

Dê-se ao inciso V, § 1º, do art. 1º do Substitutivo a seguinte redação:

“V – a vedação, durante o estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, à adoção compulsória de novas gratuidades sem a devida contraprestação pecuniária do titular do serviço público ou a permissão para que o operador do serviço de transporte público obtenha receitas acessórias, de forma a não onerar a tarifa dos usuários pagantes.”

JUSTIFICAÇÃO

O mais recente Substitutivo ao PL em análise foi meritório ao vedar somente as novas gratuidades que seriam concedidas nos sistemas de transporte público de que trata a proposta. Pois é sabido que as gratuidades atualmente existentes carecem de um fundo, até mesmo aquelas criadas por lei federal, como a concedida às pessoas idosas. Dessa forma, caso as gratuidades existentes fossem proibidas, seria criada uma situação desarrazoada aos beneficiários de tais gratuidades.



* c d 2 0 0 9 3 6 0 8 1 2 0 0 *

Entretanto, ainda permanece uma vedação que, ao nosso ver, não é correta, pois ela impedirá a concessão de novas e justas gratuidades após o referido estado de calamidade pública. Consideramos que, passado esse difícil período pelo qual a humanidade atravessa, possam ocorrer situações em que novas gratuidades se façam socialmente importantes. Portanto, essa é uma prerrogativa pública que não pode ser vedada para tempos futuros, quando a possibilidade venha a ser oportuna e necessária.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado GUSTAVO FRUET



* C D 2 0 0 9 3 3 6 0 8 1 2 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Gustavo Fruet)

Dê-se ao inciso V, § 1º, do art. 1º
do Substitutivo nova redação.

Assinaram eletronicamente o documento CD200936081200, nesta ordem:

- 1 Dep. Gustavo Fruet (PDT/PR)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Kim Kataguiri (DEM/SP)
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 5 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 6 Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP) - LÍDER do PSDB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.